

RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL 0001037-53.2026.5.10.0000

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF

REQUERIDO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCLUSÃO DE RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL DE CONFLITO, nos termos do art. 3º-A, da Portaria da Presidência do TRT da 10ª Região 210/2024, alterada pela Portaria da Presidência 27/2025, no âmbito da RPP **0001037-53.2026.5.10.0000**, em que figuram como partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF e o METRÔ-DF

Aos quatorze dias mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, compareceram à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Sala de Conciliação, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conclusão da Reclamação Pré-Processual **0001037-53.2026.5.10.0000**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, representado por Renata Campos Strafacci CPF 989.822.221-20 Secretária de Relação Sindical, Amanda Cristina de Carvalho Souza CPF 005.214.381-36 Secretária Formação Política, Cultural e de Combate a Discriminação, Carlos Alberto Cassiano Silva CPF 296.238.041-72 Secretária de Assuntos Jurídicos, Marlon Bernardo CPF 702.480.871-34 Secretária de Administração e Finanças, Átila Anacleto Fiuza CPF 724.767.101-72 Secretária de Relações Intersindicais e Marcos Vinícius Nunes de Carvalho CPF 042.916.961-24 Secretária de Saúde do Trabalhador e assistido pelo advogado Dr. Regis Cajaty Barbosa Braga OAB/DF11056, e a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, representado pelos Senhores Handerson Cabral Ribeiro, Diretor presidente Metrô, Juana Boueri Coqueiro, Diretora de administração Metrô, Márcio Guimarães de Aquino, Diretor de Operação e Manutenção,

[Handwritten signatures and initials]

Priscila Lins de Oliveira Theodoro, Chefe de relações institucionais, assistida pelo Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho OAB/DF 26378.

Presidiu os trabalhos a Excelentíssima Senhora Desembargadora Flávia Simões Falcão, Coordenadora do CEJUSC de 2º GRAU do TRT da 10ª Região, com apoio do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Vice-Coordenador do CEJUSC de 2º GRAU do TRT da 10ª Região, Dr. Rogério Neiva Pinheiro, ambos auxiliados pela servidora Chefe do CEJUSC de 2º GRAU do TRT da 10ª Região, Sra Marta Verli.

Aberta a audiência, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau declarou aberta a audiência e cumprimentou os presentes.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, a servidora Chefe do CEJUSC de 2º GRAU do TRT da 10ª Região, Sra Marta Verli, **solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência,** certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Os representantes de ambas as partes, antes do início da audiência, apresentaram a minuta da Acordo Coletivo de Trabalho, que refletem o consenso estabelecido entre as partes. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis pelo assessoramento jurídico.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink at the bottom of the page.]

Informaram ainda que deve ser considerado como materialmente e juridicamente integrante do referido acordo o seguinte conteúdo:

"COMPROMISSO INSTITUCIONAL - CONCURSO PÚBLICO

Considerando as manifestações técnicas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados - SEST/DF, as partes reconhecem que a realização de concurso público, a contratação de banca organizadora, a publicação de edital, a fixação de cronograma definitivo e o provimento de empregos públicos dependem de autorização prévia do ente controlador, de disponibilidade orçamentária e financeira, de instrução em processo administrativo próprio e de observância das normas de governança, responsabilidade fiscal e contratação pública aplicáveis ao Metrô-DF.

Nesse contexto, o Metrô-DF assume, perante o SINDMETRÔ/DF a obrigação de fazer à publicação de edital para contratação de entidade responsável pela realização do concurso público (objeto do Processo SEI 00097-00008921/2024-83 em tramitação na SEEC), até o dia 31/12/2026, para contratação de novos empregados, observando o quantitativo de vagas existentes, com inclusão de cadastro de reserva.

O presente compromisso não possui natureza de cláusula normativa do ACT 2025 /2027, constituindo obrigação autônoma.

Em caso de descumprimento injustificado, incidirá multa única, em valor equivalente a um dia da folha de pagamento do MetrôDF, a ser revertida à entidade representante da categoria profissional.

[Handwritten signatures and initials]

A penalidade prevista neste compromisso não se aplica nem se estende às demais cláusulas da presente data-base intermediária ou do ACT 2025 /2027.

Do mesmo modo, a Cláusula Sexagésima Sétima do ACT 2025/2027 não incidirá sobre a obrigação ora estabelecida.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL - ACP 0001282-41.2015.5.10.0003

O METRÔ-DF assume, perante o SINDMETRÔ/DF, compromisso institucional relacionado ao contexto da Ação Civil Pública nº 0001282-41.2015.5.10.0003, consistente na adoção, no prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente acordo para, em conjunto com o SINDMETRÔ/DF e com o Ministério Público do Trabalho, das providências necessárias à construção de solução consensual juridicamente viável, a ser oportunamente submetida à homologação da Justiça do Trabalho: (1) recontratação dos empregados dispensados em decorrência da frustração da judicialização individual; (2) manter os empregados que judicializaram individualmente a contratação, e ao final tiveram a pretensão rejeitada;

Fica ajustado que a presente obrigação de fazer objeto não consiste no cumprimento direto dos itens supra, mas sim de adotar providências para que seja firmado e homologado acordo no referido sentido, reconhecendo que o referido ajuste depende de manifestação do MPT e homologação judicial."

As partes também ajustam quanto aos termos do conteúdo pactuado, que a "Cláusula Primeira" do Termo Aditivo do ACT,



que trata das convocações, deve ser interpretada no sentido de que todas as convocações realizadas no ano de 2026 serão remuneradas.

Seguindo a finalidade do presente ato, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau **indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada o seguinte:** (1) se tinham pleno conhecimento do conteúdo do Acordo Coletivo de Trabalho e do conteúdo complementar acima; (2) se compreenderam o conteúdo e se não havia dúvida quanto ao seu alcance; (3) se estavam de acordo com os termos da minuta de ACT e do conteúdo complementar acima; (4) se tinham poderes para manifestar a vontade no sentido do estabelecimento do presente acordo e do acordo coletivo de trabalho, com observância das condições formais e materiais, em especial a autorização da categoria requerente.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, devidamente autorizados por seus representados, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao **princípio da autonomia da vontade e da decisão informada**, previstos no Código de Ética da Conciliação e Mediação, Anexo à Resolução CSJT 415/2025.

Esclareceram ainda que o presente instrumento não conta com natureza material de decisão judicial, tendo natureza

5

jurídica de acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT.

Em seguida, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau **DECLAROU QUE NÃO HÁ ÓBICE FORMAL E/OU MATERIAL QUE IMPEÇAM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, reconhecendo estar firmado presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Na sequência, os representantes das partes assinaram a minuta do referido instrumento coletivo, neste ato e na presença da Desembargadora Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau, que se manifestou nos seguintes termos:

- que parabeniza os representantes das partes pelo acordo firmado;
- que agradece a dedicação do juiz Rogerio Neiva, Vice-Coordenador do CEJUSC 2.º Grau, bem como à servidora Marta
- que considera que o mais importante do presente acordo é garantir a continuidade dos serviços e o bem dos usuários;
- que registra de forma especial as congratulações à Dra Priscila pela sua gestação em meio ao presente processo de negociação intenso e com várias dificuldades.

Passada a palavra aos presentes, se manifestou o Dr Regis Cajaty, que disse o seguinte:

- que agradece o trabalho do CEJUSC de 2.º Grau, em especial a des Flávia, Juiz Rogerio Neiva e a servidora Marta Verli;



- que agradece a dedicação da categoria para que chegasse no resultado alcançado, bem como os Dirigentes do Metrô;
- que houve muitas dificuldade e por vários momentos imaginava que não se chegaria ao acordo, motivo pelo qual reitera os agradecimentos e reconhecimentos.

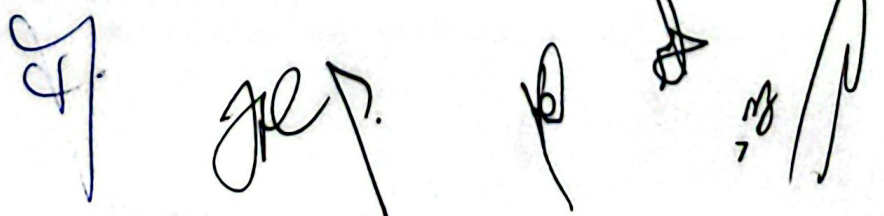
Em seguida, se manifestou o Sr, representante da parte requerida, Dr Camillo Noletto que disse o seguinte:

- que agradece o empenho de todos, inclusive os gestores do ente controlador, o que tornou possível o presente acordo;
- que o metro e os metroviários contam com o mesmo objetivo;
- que em vários momentos achou que o acordo não sairia e dava a greve como certo;
- que se não houvesse o acordo, o prejuízo seria significativo principalmente para os usuários.

Se manifestou o Sr. Márcio Guimaraes de Aquino, representante da parte requerida/requerente, que disse o seguinte:

- que parabeniza principalmente os empregados, bem como os diretores do Sindicato, pelo acordo alcançado, o que tem como fim maior atender o usuário;
- que espera com o presente acordo que o feito ajude a consolidar a relação entre a empresa e os empregados;

Se manifestou a Sra. Priscila Lins, representante da parte requerida, que disse o seguinte:

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. From left to right, there is a large stylized 'G', a signature that appears to be 'Jep.', a small 'b', a signature that looks like 'A', and a large signature that appears to be 'P'.

- que agradece o CEJUSC pela dedicação, bem como aos dirigentes do sindicato, que souberam valorizar o que era o mais importante;

- que passou pessoalmente momentos difíceis inclusive por estar no início da gestão;

- que agradece aos metroviários, que souberam valorizar o serviço prestado aos usuários com as decisões tomadas ao longo da negociação.

Se manifestou a Sra Renata Campos, representante da parte requerida/requerente, que disse o seguinte:

- que agradece o empenho de todos que contribuíram com o presente acordo;

- que muitas vezes os dirigentes sindicais precisam se sacrificar e se dedicar de forma significativa, sendo por vezes incompreendidos e sofrendo cobranças da categoria;

- que agradece os advogados, em especial o Dr Regis, que sempre esteve disponível ao Sindicato;

- que agradece a categoria pelo voto de confiança no sindicato, acreditando que o presente acordo é a melhor saída;

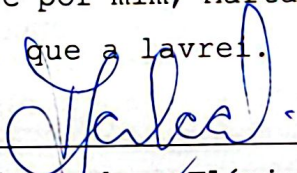
- que ainda há muitas dificuldades pela frente, mas é preciso reconhecer a importância do presente momento e do acordo que representa conquista importante.

Registra-se que o Sr. Handerson Cabral Ribeiro, Diretor Presidente Metrô, teve que se ausentar antes do encerramento da presente audiência, em função de convocação da Exma

Governadora, motivo pelo qual foi dispensada sua assinatura na ata.

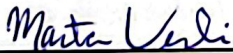
Por fim, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau concluiu os trabalhos, agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 17:00 hs.

E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos subscritores abaixo, e por mim, Marta Verli, servidora Chefe do CEJUSC de 2º GRAU, que a lavrei.



Desembargadora Flávia Falcão
Desembargadora Coordenadora
do CEJUSC de 2º Grau do TRT da 10ª Região

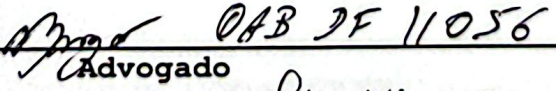
Juiz Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz Vice-Coordenador do CEJUSC de 2º GRAU
do TRT da 10ª Região



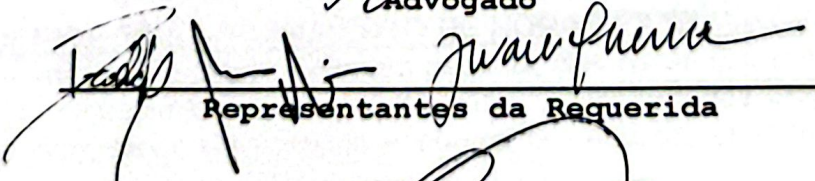
Marta Verli
Chefe do NUPEMEC do TRT da 10ª Região



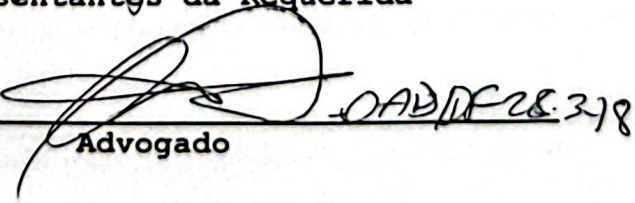
Representantes do Requerente



Advogado



Representantes da Requerida



Advogado